



Recebi em 28/02/2025
Nelissa Camilo das
Nat. 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

"Altera a Lei nº 192, de 01 de dezembro de 2017, do Município de Formosa do Rio Preto-BA, para instituir a concessão de bolsa de auxílio para estudantes aprovados em instituições de ensino superior públicas e privadas localizadas fora do município e dá outras providências."

O PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei nº 192, de 01 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Artigo 3º-A - Fica instituída, no âmbito desta Lei, a concessão de bolsa de auxílio para estudantes oriundos da rede pública de ensino do município e/ou bolsistas da rede privada de Formosa do Rio Preto-BA, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham obtido aprovação em curso superior de instituição de ensino pública ou privada localizada fora do território municipal, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema de Seleção Unificada (SISU) ou Programa Universidade para Todos (ProUni).

§ 1º. A bolsa de auxílio destina-se a garantir condições mínimas de subsistência e permanência do estudante no local de estudo, abrangendo gastos essenciais, tais como moradia, alimentação, transporte e outros custos diretamente vinculados ao desempenho acadêmico.

§ 2º. Para ter direito ao benefício, o estudante deverá comprovar cumulativamente:

I - Aprovação em curso superior de instituição localizada fora do município por meio de processo seletivo oficial;

II - Residência no município de Formosa do Rio Preto-BA por, no mínimo, dois anos imediatamente anteriores à solicitação do benefício;

III - Inserção da família em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por meio de inscrição em programas de assistência social do governo ou por análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Matrícula ativa e frequência regular no curso superior;

V - Não ser beneficiário de outro programa municipal que tenha a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

§ 3º - O valor da bolsa será definido por decreto do Poder Executivo, considerando os critérios socioeconômicos do beneficiário, a localidade da instituição de ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo ser revisado anualmente.

§ 4º - A concessão da bolsa está condicionada à comprovação periódica de desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

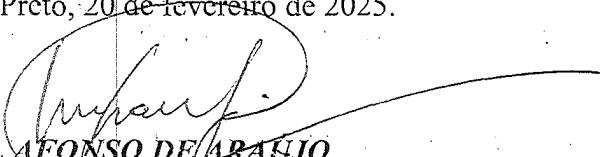
§ 5º - O benefício concedido por esta Lei é pessoal e intransferível, sendo vedada sua acumulação com outras bolsas ou auxílios financeiros destinados ao mesmo fim.

§ 6º - O estudante contemplado deverá prestar contas do uso da bolsa semestralmente, conforme regulamentação específica, sob pena de suspensão do benefício.

Artigo 2º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, regulamentará os procedimentos necessários para a implementação e execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2025.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei nº 192/2017 visa corrigir uma lacuna existente na legislação municipal, que atualmente não assegura qualquer tipo de suporte financeiro aos estudantes aprovados em universidades públicas situadas fora do município. Curiosamente, são esses estudantes que, em sua maioria, vêm de famílias em situação de vulnerabilidade social e enfrentam as maiores dificuldades para se manter nos centros urbanos onde estão localizadas as instituições de ensino superior públicas.

Enquanto a legislação vigente contempla apenas bolsas para o pagamento de mensalidades em instituições privadas, não há previsão para apoiar estudantes que, embora tenham conquistado vagas por mérito acadêmico em universidades públicas, continuam enfrentando barreiras financeiras que podem inviabilizar sua permanência nos cursos superiores.

Dessa forma, este projeto busca promover equidade e justiça social, garantindo que estudantes de baixa renda, que muitas vezes são os primeiros de suas famílias a ingressar no ensino superior, tenham condições de permanecer e concluir seus estudos. Além disso, a proposta contribui para a valorização do mérito acadêmico e para a formação de profissionais capacitados, que poderão futuramente retornar ao município e contribuir para o seu desenvolvimento.

Ao prever a concessão de auxílio para despesas básicas, como moradia, alimentação e transporte, este projeto de lei alinha-se às boas práticas de inclusão educacional já adotadas por diversos municípios brasileiros e reforça o compromisso do poder público com a redução das desigualdades socioeconômicas.

Além disso, a regulamentação do benefício permitirá que o município defina critérios objetivos de concessão e acompanhamento, garantindo a transparência e eficiência da política pública, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Por fim, é importante ressaltar que esta medida não representa apenas um gasto público, mas sim um investimento no futuro da juventude e no progresso de Formosa do Rio Preto, incentivando o acesso ao ensino superior e fortalecendo o desenvolvimento humano e social da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um passo significativo na promoção da educação e na construção de um município mais justo e inclusivo.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal